

Vogais suplentes: Eng.ª Carla Alexandra Fernandes Duarte, técnica superior da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente e Dr.ª Susana Maria Santos Correia Marques Bernardes, técnica superior da Divisão Administrativa e Financeira.

13 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. t), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15.2 — Exclusão e notificação dos candidatos nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas als. a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas als. a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas als. a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

16 — Período experimental para Assistente Operacional — nos termos da al. a), n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 90 dias.

17 — Posicionamento Remuneratório: de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

305487754

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 647/2011

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público, nos termos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que, em sessão ordinária de 10 de Novembro da Câmara Municipal e 28 de Novembro de 2011 da Assembleia Municipal de Terras de Bouro, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Incentivo à Natalidade.

28 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Alteração ao Regulamento de Incentivo à Natalidade

I — Nota Justificativa:

O Regulamento 484/2009 aprovado pela Câmara Municipal de Terras de Bouro, publicado em 04/12/2009 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235, teve como propósito estabelecer medidas de incentivo à natalidade, na modalidade de apoio financeiro de prestação única. Tal

Regulamento foi objecto de uma primeira alteração, a qual foi publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 63, de 31/03/2010, a qual teve por escopo reforçar a garantia da residência efectiva no Concelho, tendo sido ampliado o benefício ao vínculo da adopção, com outras alterações de pormenor suscitadas pela aplicação prática das medidas. No desenvolvimento da aplicação do Regulamento tem-se constatado existirem situações merecedoras de tutela que ficam arredadas do benefício pela circunstância de os requerentes não lograrem fazer prova bastante dos pressupostos necessários, designadamente quando não possuem residência própria, antes residindo com familiares ou com terceiros, além de que, por vezes, a verificação dos pressupostos quanto a ambos os progenitores se mostra difícil de preencher. Assim, em conformidade com o solicitado pelo Executivo Camarário, propõe-se introduzir alterações no sentido de ser facilitada a prova dos pressupostos relevantes, além de se permitir que o requerimento seja efectuado, apenas, por um dos progenitores, conferindo-se, ainda, maior relevo às informações certificadas pelas Juntas de Freguesia da área de residência do agregado familiar para colmatar alguma dificuldade de instrução ou para fornecer informação que se mostre relevante para a regular apreciação dos pedidos.

II — Proposta de alteração:

Artigo 1.º

Alteração e aditamento

1 — Os arts. 2.º n.º 1, 4.º n.º 1, 4.º-A n.º 1 e 9.º n.º 2 do Regulamento de Incentivo à Natalidade passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — São beneficiários do apoio financeiro todas as pessoas singulares que tenham domicílio exclusivo e efectivo no Concelho de Terras de Bouro há mais de um ano por cada nascimento de nado vivo que seja de considerar descendente daqueles, no primeiro grau da linha recta e nos termos do regime geral da filiação.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — O pedido de apoio é formulado junto dos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Terras de Bouro, mediante o preenchimento de requerimento próprio, devidamente preenchido com os dados do progenitor requerente e assinado pelo mesmo, que será considerado o beneficiário para efeitos de aplicação do presente Regulamento, instruído com os seguintes documentos relativos ao mesmo:

a) Fotocópia do cartão de contribuinte;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

c) Certidão da Junta de Freguesia que corresponda ao domicílio do beneficiário, da qual conste o número de eleitor e a data de inscrição no respectivo caderno eleitoral da Freguesia, assim como a residência exclusiva e efectiva há mais de um ano e, ainda, a composição do agregado familiar;

d) Comprovativo de pagamento de dois serviços públicos essenciais prestados por entidades distintas, na morada correspondente ao domicílio do beneficiário (v.g. telecomunicações, electricidade, água e saneamento), nos três meses que antecedem a data do requerimento e no 12.º mês anterior ao nascimento e, caso os respectivos contratos não tenham sido celebrados em nome do requerente, certidão da Junta de Freguesia da área da residência que ateste que aquele vive com o titular dos referidos contratos;

e) Certidão do assento de nascimento do nado vivo relativamente ao qual é concedido o apoio financeiro e, no caso de não se tratar de primeiro nascimento, certidão do assento de nascimento dos demais filhos, até ao máximo de três certidões.

f) Documento comprovativo da existência do domicílio fiscal no concelho de Terras de Bouro há mais de um ano, relativamente à data do nascimento que constitui o pressuposto do benefício.

Artigo 4.º-A

Agregado Familiar

1 — No caso de os progenitores não integrarem o mesmo agregado familiar, encontrando-se separados de facto ou de direito, o apoio apenas é atribuído àquele a quem a guarda do menor tenha sido atribuída por decisão judicial que regule a definição das responsabilidades parentais, de forma definitiva e transitada em julgado, a provar mediante certidão judicial, cabendo a este a legitimidade para a formulação do pedido de apoio, o qual deverá preencher os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Revisão do regulamento

1 — [...].

2 — Todas as revisões e alterações não se aplicam aos processos pendentes, os quais devem ser apreciados segundo o Regulamento em vigor à data de apresentação do respectivo requerimento, sem prejuízo de disposições transitórias em sentido diverso.

2 — São aditados ao Regulamento os arts. 2.º n.º 2, 4.º n.º 2 e 6.º-A.

3 — O n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento passa a n.º 3.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1 — As alterações ao Regulamento entram em vigor na data da sua publicação.

2 — As alterações ora aprovadas aplicam-se aos pedidos novos e, ainda, aos pedidos pendentes cuja decisão final ainda não tenha sido proferida.

3 — Todos os pedidos anteriormente indeferidos, e que se mostrem viáveis à luz da redacção actual do Regulamento, poderão ser reapreciados ou renovados por iniciativa de algum dos progenitores, os quais devem manifestar esse propósito por escrito, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, a efectuar pela Câmara Municipal por meio de carta registada, com aviso de recepção.

Artigo 3.º

Republicação

Procede-se à republicação integral do Regulamento em Anexo.

ANEXO

Republicação — Regulamento de Incentivo à Natalidade

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Terras de Bouro e visa a atribuição de um apoio financeiro de prestação única por cada nascimento que tenha lugar nos agregados familiares residentes no Concelho.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — São beneficiários do apoio financeiro todas as pessoas singulares que tenham domicílio exclusivo e efectivo no Concelho de Terras de Bouro há mais de um ano por cada nascimento de nado vivo que seja de considerar descendente daqueles, no primeiro grau da linha recta e nos termos do regime geral da filiação.

2 — Apenas podem ser considerados beneficiários do incentivo de apoio à natalidade os requerentes que residam com os menores em causa de forma permanente e efectiva.

3 — Para efeitos de aplicação do presente diploma, considera-se domicílio efectivo aquele que conste, cumulativamente, dos cadernos eleitorais e do domicílio fiscal. (suprimido: “e do domicílio constante das entidades competentes para a emissão do bilhete de identidade ou cartão do cidadão”).

Artigo 3.º

Benefício

Vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nomeadamente a vacina pneumocócica conjugada e a vacina contra o rotavirus.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — O pedido de apoio é formulado junto dos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Terras de Bouro, mediante o preenchimento de requerimento próprio, devidamente preenchido com os dados do progenitor requerente e assinado pelo mesmo, que será considerado o beneficiário para efeitos de aplicação do presente Regulamento, instruído com os seguintes documentos relativos ao mesmo:

- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- Certidão da Junta de Freguesia que corresponda ao domicílio do beneficiário, da qual conste o número de eleitor e a data de inscrição

no respectivo caderno eleitoral da Freguesia, assim como a residência exclusiva e efectiva há mais de um ano e, ainda, a composição do agregado familiar;

d) Comprovativo de pagamento de dois serviços públicos essenciais prestados por entidades distintas, na morada correspondente ao domicílio do beneficiário (v.g. telecomunicações, electricidade, água e saneamento), nos três meses que antecedem a data do requerimento e no 12.º mês anterior ao nascimento e, caso os respectivos contratos não tenham sido celebrados em nome do requerente, certidão da Junta de Freguesia da área da residência que ateste que aquele vive com o titular dos referidos contratos;

e) Certidão do assento de nascimento do nado vivo relativamente ao qual é concedido o apoio financeiro e, no caso de não se tratar de primeiro nascimento, certidão do assento de nascimento dos demais filhos, até ao máximo de três certidões.

f) Documento comprovativo da existência do domicílio fiscal no concelho de Terras de Bouro há mais de um ano, relativamente à data do nascimento que constitui o pressuposto do benefício.

2 — O requerimento poderá, ainda, ser assinado pelo progenitor não beneficiário, em representação deste, o que carece de indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 4.º-A

Agregado Familiar

1 — No caso de os progenitores não integrarem o mesmo agregado familiar, encontrando-se separados de facto ou de direito, o apoio apenas é atribuído àquele a quem a guarda do menor tenha sido atribuída por decisão judicial que regule a definição das responsabilidades parentais, de forma definitiva e transitada em julgado, a provar mediante certidão judicial, cabendo a este a legitimidade para a formulação do pedido de apoio, o qual deverá preencher os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

2 — No caso de falecimento de algum dos progenitores, a legitimidade para a apresentação do requerimento cabe ao sobrevivente, devendo, para tal, ser junta a certidão do assento de óbito com a apresentação do requerimento.

Artigo 4.º-B

Adopção

O Presente Regulamento é aplicável ao vínculo da adopção, com as devidas adaptações.

Artigo 5.º

Prazo para apresentação do requerimento

A candidatura deve ser apresentada no prazo de seis meses contado da data do nascimento ou da decisão definitiva, transitada em julgado, que estabeleça o vínculo da adopção.

Artigo 6.º

Análise e decisão

O processo atribuição do apoio é analisado pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Terras de Bouro, o qual lavrará informação escrita que deve concluir pela verificação, ou não, dos pressupostos formais e materiais da atribuição do apoio, competindo a decisão final ao Presidente da Câmara, a proferir no prazo de 30 dias contado da apresentação do requerimento devidamente preenchido, assinado e instruído.

Artigo 6.º - A

Pagamento

Serão entregues ao beneficiário os vales necessários à aquisição das vacinas previstas no artigo 3.º, descontáveis nas farmácias existentes no concelho de Terras de Bouro.

Artigo 7.º

Integração de lacunas

O preenchimento das lacunas decorrentes da aplicação do presente Regulamento compete à Câmara Municipal, mediante deliberação.

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão financiados através de verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Revisão do regulamento

1 — O presente regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.

2 — Todas as revisões e alterações não se aplicam aos processos pendentes, os quais devem ser apreciados segundo o Regulamento em vigor à data de apresentação do respectivo requerimento, sem prejuízo de disposições transitórias em sentido diverso.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, assim como as alterações subsequentes, entra em vigor na data da respectiva publicação.

305468938

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 1285/2011

Dr. Manuel Augusto de Bastos Carvalho, Presidente da Assembleia Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008 de 4 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sessão ordinária de 14 de Dezembro de 2011, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3, do artigo 14.º do Código das Expropriações, declarou a utilidade pública para expropriação com carácter urgente e concedeu autorização de posse administrativa, nos termos e com os fundamentos das deliberações da Câmara Municipal de 2 e 29 de Novembro de 2011, das seguintes parcelas para a obra “Recuperação do Centro Urbano — Av. Camilo Tavares de Matos”:

Parcela n.º 2 — Uma parcela com a área de 43,53 m² do prédio urbano (prédio em propriedade total com andares ou divisões susceptíveis de utilização independente — uma casa formada por r/c amplo e 1.º andar 1 habitação com cozinha e sala, 3 quartos, hall de entrada e quarto de banho) com a superfície coberta de 120 m² e logradouro de 1000 m², a confrontar a norte com Abel de Bastos, a nascente com Lavadouro Público, a sul com Manuel Luís Valente e a poente com António Augusto Valente, inscrito na respectiva matriz predial da freguesia S. Pedro de Castelões, Município de Vale de Cambra, sob o artigo n.º 2369.º, omissa na Conservatória do Registo Predial de Vale de Cambra e na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azeméis. O prédio é propriedade de António Albino de Pina e esposa Maria Isabel Soares Rodrigues, residentes na Rua do Hospital, S. Pedro de Castelões, 3730-250 Vale de Cambra;

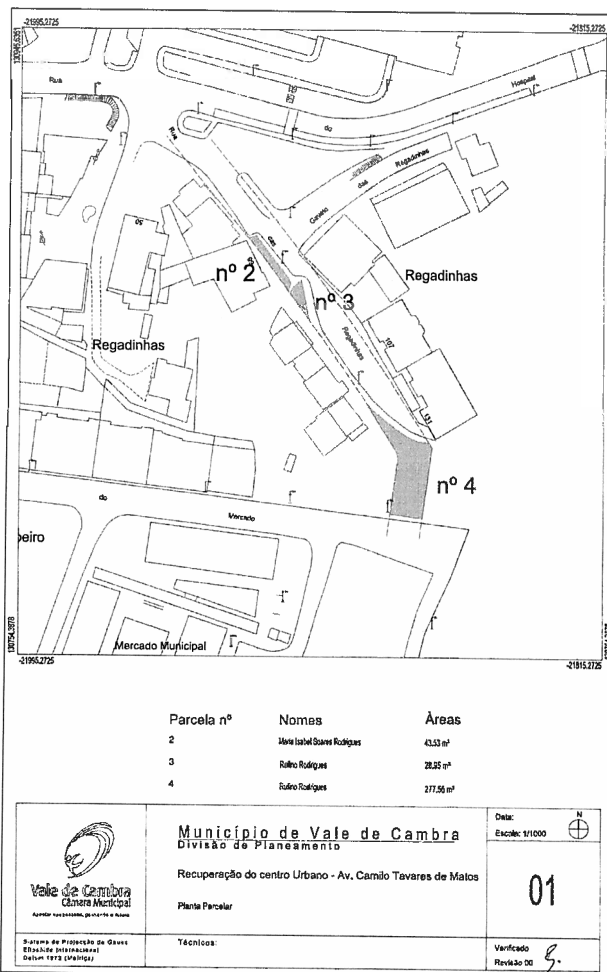
Parcela n.º 3 — Uma parcela de terreno com a área de 28,95 m², propriedade de Rufino Rodrigues e esposa Laura Soares Ribeiro, residentes na Rua do Hospital, S. Pedro de Castelões, 3730-250 Vale de Cambra. Apesar de se conseguir identificar os proprietários da parcela, não foi possível, não obstante as diligências realizadas, nomeadamente junto daquelas, obter a identificação da parcela com carácter de certeza, através da menção das descrições e inscrições na respectiva Conservatória e das inscrições matriciais, procedendo-se nessa medida à sua identificação através de planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites da parcela a expropriar reportada à rede geodésica, planta anexa à presente deliberação e que dela é parte integrante para os devidos efeitos;

Parcela n.º 4 — Uma parcela com a área de 277,56 m² propriedade de Rufino Rodrigues e esposa Laura Soares Ribeiro, residentes na Rua do Hospital, S. Pedro de Castelões, 3730-250 Vale de Cambra. Apesar de se conseguir identificar os proprietários da parcela, não foi possível, não obstante as diligências realizadas, nomeadamente junto daquelas, obter a identificação da parcela com carácter de certeza, através da menção das descrições e inscrições na respectiva Conservatória e das inscrições matriciais, procedendo-se nessa medida à sua identificação através de planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites da parcela a expropriar reportada à rede geodésica, planta anexa à presente deliberação e que dela é parte integrante para os devidos efeitos.

Para conhecimento geral se publica o presente edital para ser afixados nos lugares públicos deste concelho e no sítio electrónico — www.cm-valedecambra.pt.

E eu Maria Isabel Silvestre Mariano, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, o redigi e subscrevi.

20 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Manuel Augusto de Bastos Carvalho.



205492857

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 24774/2011

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara de Vila Real de Santo António, faz público, nos termos do n.º 2 do Artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, deliberou na sua reunião extraordinária de 14 de Dezembro de 2011, aprovar a realização da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Monte Gordo (PPZEPMG), no sentido de mudar o uso turístico consagrado no Núcleo NA, para o uso de habitação colectiva, concedendo um prazo indicativo de 9 meses para a conclusão deste procedimento.

Uma vez assegurado o enquadramento acima descrito, convidam-se todos os interessados a formular sugestões, assim como a apresentar informações, por escrito, até 20 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, na Equipa Multidisciplinar de Gestão Territorial e Urbanística da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sobre quaisquer questões que possam ser equacionadas no âmbito deste processo de Alteração.

16 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, Luís Filipe Soromenho Gomes.

205493578

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 24775/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na al. b), do n.º 1, do artigo 37.º, artigo 21.º e al. a), do n.º 1, do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de